

28 de julho a 1º de agosto de 2008 - Nº 56

Visão monocular e direitos sociais

A Nossa Constituição Federal de 1988 assegura a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária. O Senado Federal destaca-se na defesa desses direitos, não apenas com a organização de eventos e a formulação de políticas internas de apoio a esses cidadãos, mas também com a discussão de projetos de lei que estimulem a inserção social dessas pessoas.

De fato, a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, institucionalizada, desde 2005, na gestão do então Presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), já integra o calendário de atividades desta Casa do Congresso Nacional e, anualmente, promove diversas ações em favor das pessoas com deficiência. Além disso, o Senado mantém um programa continuado de acessibilidade e valorização dessas pessoas.

Quanto ao processo legislativo, no último dia 15, o Senado encaminhou à sanção do Presidente da República o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 28, de 2008, que caracteriza a visão monocular como deficiência visual. Inicialmente apresentado pela Deputada Mariângela Duarte, em 2006, o Projeto foi recebido, pelo Senado Federal, em 19 de março de 2008, e submeteu-se à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Os indivíduos com visão monocular são aqueles que enxergam apenas por um olho. Segundo o Relatório aprovado no Senado, de autoria do Senador Flávio Arns (PT-PR), essas pessoas sofrem com o preconceito e com as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, não se enquadrando, porém, nos atuais critérios legais de definição de

deficiência, o que as impede de obter os justos benefícios garantidos por lei.

A visão monocular permite examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, permite reconhecer nos objetos a forma, as cores e o tamanho. A fotografia é uma reprodução da visão monocular.

Assim, a pessoa com visão monocular, ao não conseguir avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional, acaba por sofrer limitações ao exercício de suas atividades cotidianas e profissionais. Em algumas situações, inclusive, é vedada a participação desses indivíduos em concursos públicos para determinadas áreas, bem como o exercício de certas profissões. Veja-se, por exemplo, que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998, proíbe o exercício de atividade remunerada de condução de veículos automotores para portadores de visão monocular.

Com a sanção do Presidente da República à matéria, as pessoas com visão monocular serão beneficiadas pelos instrumentos de inclusão, já previstos, na Lei nº 7.853, de 1989. Tais instrumentos visam a garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao apoio e à integração social, bem como afastar as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

A caracterização da visão monocular como deficiência visual, conforme a recente aprovação do PLC nº 28, de 2008, pelo Senado Federal, demonstra, portanto, a sintonia dos Parlamentares da Casa com o aperfeiçoamento das normas que regulamentam o exercício dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.